

# REGULAMENTO

# **ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

FACULDADE CNEC RIO DAS
OSTRAS





# REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado consiste num conjunto de atividades profissionais desempenhadas pelos alunos, sendo um instrumento importante para o aprimoramento da sua formação.
- § 1º O Estágio constitui-se num instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-científico e de aprimoramento das relações interpessoais.
- § 2º O Estágio fará parte do currículo dos cursos de graduação da Faculdade CNEC Rio das Ostras por opção da instituição e/ou por exigência da legislação federal vigente.
- § 3º O Estágio quando obrigatório deverá ser realizado inclusive por aqueles que já tenham feito em outro curso.
- Art. 2º O Estágio compreende a integralização de carga horária de atividades em conformidade com o que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais legislações do ensino superior que tratam deste assunto.
- § 1º O Estágio deve contemplar atividades nas áreas que envolvem os cursos de graduação que a instituição ministra, bem como o mercado de trabalho onde está inserida.
- § 2º A coordenação de estágio deve definir as subáreas de atividade, bem como o conteúdo programático de cada uma.

#### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

- Art. 3º São objetivos do Estágio:
- I Proporcionar oportunidades para que o aluno desenvolva suas habilidades durante o curso, analisando situações e propondo reflexões;
- II Permitir ao aluno identificar com maior clareza a finalidade de seus estudos e os instrumentos que a instituição coloca à disposição para alcançar suas metas pessoais e profissionais;
- III Complementar o processo de ensino-aprendizagem;
- IV Incentivar o desenvolvimento ou adequação para melhores resultados dos atributos pessoais;
- IV Oportunizar ao aluno contatos profissionais que permitam seu ingresso nas áreas de atuação do curso que está matriculado;
- V Tornar o aluno e futuro egresso num transformador da realidade;
- VI Desenvolver atividades profissionais nas áreas dos cursos que ministra.

#### CAPÍTULO III





#### DA REALIZAÇÃO

Art. 4º O Estágio será realizado, preferencialmente, na segunda metade dos cursos, desde que não fira a legislação federal vigente, a qual prevalece nestes casos.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 5º Os estágios serão realizados, preferencialmente, em organizações públicas e privadas, conveniadas com a instituição, após a aprovação pela Coordenação de Estágio e em comum acordo com a Coordenação do Curso.

Parágrafo único. Caso houver dificuldades com o campo de estágio, o mesmo poderá ser desenvolvido nas dependências da instituição, desde que seja respeitado este Regulamento e a legislação vigente.

## CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

- Art. 6º A Coordenação de Estágio será exercida por docente vinculado aos cursos de graduação ou por Coordenadores de Cursos.
- Art. 7º Os estágios deverão ser realizados sob a orientação de professores da instituição, os quais acompanharão as atividades diárias do estagiário.
- § 1º A empresa parceira deverá designar um profissional para exercer a função de supervisor de estágio.
- § 2º Os coordenadores de cada curso deverão designar os professores para atuarem como orientadores de estágio.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS

- Art. 8° São atribuições do Coordenador de Estágio:
- I Coordenar os estágios supervisionados dos cursos de graduação da instituição;
- II Elaborar o Programa de Estágio;
- III Responsabilizar-se pelas rotinas administrativas referentes aos convênios e parcerias;
- IV Organizar, divulgar e acompanhar os prazos e os cronogramas estabelecidos;
- V Fazer a distribuição dos locais de estágio e comunicar aos alunos;
- VI Promover reuniões sistemáticas com os estagiários;



# SNEC

#### Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

- VII Aprovar locais de estágio propostos pelos alunos;
- VIII Elaborar e divulgar o conteúdo programático do estágio aos estagiários;
- IX Buscar novas parcerias com as organizações da região.
- Art. 9° São atribuições do Orientador de Estágio:
- I Assinar Termo de Compromisso;
- II Manter contato com o supervisor de estágio;
- III Acompanhar o aluno, periodicamente, no local do estágio;
- IV Acompanhar o cumprimento do Programa de Estágio, inclusive a frequência do aluno;
- V Solicitar relatórios parciais e finais dos estagiários;
- VI Ao final do cumprimento da carga horária, preencher a Ficha de Avaliação de EstágioOrientador e encaminhar ao Coordenador de Estágio junto com a frequência do estagiário;
- VII Assinar a ficha de frequência do estagiário.
- Art. 10. São atribuições do Supervisor de Estágio:
- I Assinar Termo de Compromisso;
- II Acompanhar o aluno no local de estágio e responsabilizar-se por suas atividades;
- III Preencher a Ficha Avaliação de Estágio-Supervisor;
- IV Assinar a ficha de frequência do estagiário e encaminhar ao Coordenador de Estágio para averiguação do cumprimento da carga horária no campo de estágio.
- Art. 11. São atribuições do estagiário:
- I Assinar Termo de Compromisso;
- II Tomar conhecimento deste Regulamento;
- III Desenvolver as atividades estabelecidas no Programa de Estágio;
- IV Cumprir as normas internas do local de realização do estágio;
- V Obter 75% de frequência durante a realização do estágio;
- VI Apresentar os relatórios parciais e relatório final de estágio, segundo os critérios estabelecidos pela Coordenação de Estágio;
- VII Atender a convocações para reuniões e prestar informações inerentes ao estágio;
- VIII Participar de eventos e atividades, quando solicitadas pela Coordenação de Estágio;
- IX Assinar a Ficha de Frequência e entregar para o supervisor ao final do cumprimento da carga horária, no local de estágio.
- X O aluno deverá entregar relatórios parciais e finais ao final das atividades.
- Art. 12. São atribuições das empresas parceiras (campos de estágio):
- I Assinar o convênio de comum acordo com a instituição;
- II Oferecer a atividade até o cumprimento da carga horária total estipulada para o estágio;





III - Designar um profissional para atuar como supervisor de estágio.

### CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

- Art. 13. O Programa de Estágio deve contemplar o planejamento das atividades de estágio nas diversas áreas, bem como, a carga horária mínima a ser cumprida e as datas de reuniões periódicas e de entrega de relatórios parciais e finais.
- Art. 14. O Programa de Estágio será definido pelo Coordenador de Estágio com aprovação da Coordenação de cada curso.

Parágrafo único. As datas estipuladas para realização de estágio não precisam seguir obrigatoriamente o calendário escolar da instituição.

Art. 15. O Programa de Estágio deve incluir práticas profissionais das áreas de atuação e o desenvolvimento, caso seja necessário, de atividades em sala de aula.

Parágrafo único. As atividades em sala de aula poderão contemplar:

- I Normas para o estágio e orientação para preenchimento dos documentos;
- II Abordagem sobre conduta profissional e a legislação aplicada;
- III Treinamento com temas pertinentes de interesse técnico-profissional.

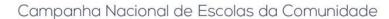
# CAPÍTULO VIII DA APROVAÇÃO

- Art. 16. A avaliação do estagiário será feita semestralmente pelo supervisor e orientador de estágio, de acordo com a Ficha de Avaliação.
- § 1° A nota do aluno será constituída pela média aritmética do parecer do orientador e do parecer do supervisor (6,0 pontos) adicionado à nota da avaliação escrita (4,0 pontos);
- § 2° A nota da avaliação escrita é obtida por meio dos relatórios entregue pelos alunos.
- Art. 17. Serão aprovados os estudantes que obtiverem frequência de 75% e nota igual ou superior a 6,0.

## CAPÍTULO IX CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 18. Este regulamento trata das questões gerais do Estágio Curricular Supervisionado para os cursos da instituição, o qual deverá ser utilizado pelos órgãos colegiados de cursos para inclusão das especificidades de cada área.







- Art. 19. Os recursos das decisões e avaliações dos professores orientadores serão deliberados, em primeira instância, pelos Colegiados de Cursos.
- Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelos Colegiados ou Coordenadorias de cursos.
- Art. 21. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo órgão colegiado competente.



